

NOTA OFICIAL – ACIJIP REPUDIA NOTÍCIA FALSA SOBRE “AUMENTO DO ICMS” E ESCLARECE O QUE REALMENTE FOI APROVADO NA LEI Nº 6.287/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DO-e-ALE/RO

ANO XIV

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Nº 227

LEI Nº 6.287 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 27-A da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, que “Institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27-A. As alíquotas incidentes nas prestações e operações internas previstas nos itens 1, 5, e 9 da alínea “d” e nas alíneas “g”, “h” e “k” do inciso I do art. 27 ficam acrescidas de 2% (dois por cento), cujo produto da arrecadação destina-se a compor recurso para financiar o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - Fecoep/RO, instituído pela Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015, em atendimento ao disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Esta circulando em grupos de WhatsApp — inclusive no grupo “Setor Produtivo” — uma matéria acusando o deputado Alex Redano de “promulgar aumento de ICMS sobre itens essenciais, como celulares, geladeiras, veículos, computadores, cosméticos, eletrodomésticos e diversos outros produtos”.
<https://www.ro24hnoticias.com.br/noticia/deputado-alex-redano-promulga-aumento-de-icms-em-rondonia>

A ACIJIP não compactua com fake news e repudia de forma veemente qualquer tentativa de desinformar o setor produtivo e a sociedade.

Para proteger nossos associados, apresentamos abaixo o que **de fato** diz a legislação, com base no texto oficial publicado no Diário Oficial.

1. A LEI Nº 6.287/2025 NÃO AUMENTOU ICMS DE CELULARES, GELADEIRAS, COMPUTADORES OU VEÍCULOS

A matéria afirma que o ICMS aumentou em:

- celulares
- computadores
- TVs
- geladeiras

- ar-condicionado
- veículos
- cosméticos
- itens de tecnologia
- eletrodomésticos em geral

Essa informação é FALSA. Nada disso está na lei.

O texto oficial da Lei Nº 6.287/2025 apenas **ajusta o Art. 27-A da Lei nº 688/1996**, mantendo um adicional de 2% do FECOEP somente para itens já previstos anteriormente, conforme o Diário Oficial:

O adicional de 2% permanece restrito aos seguintes grupos:

Itens 1, 5 e 9 da alínea “d” do Art. 27 da Lei 688/1996:

- **1 – Armas e munições**
- **5 – Embarcações de esporte e recreação**
- **9 – Fogos de artifício**

E ainda as alíneas g, h e k, que tratam de:

- **g – Cigarros, charutos e tabacos**
- **h – Bebidas alcoólicas (exceto cerveja)**
- **k – Cerveja (exceto não alcoólica)**

Nenhum outro produto foi incluído. Nenhum eletrodoméstico, eletrônico ou veículo aparece na lei.

2. AO CONTRÁRIO DO QUE DIZ A MATÉRIA, A NOVA LEI NÃO AMPLIOU A LISTA DO FECOEP — ELA A REDUZIU

A redação anterior do Art. 27-A (Lei 5716/24) incluía **quatro grupos** de serviços de comunicação:

Art. 27-A. As alíquotas incidentes nas prestações e operações internas previstas nos itens 1, 5, 9 e 12 da alínea “d” e nas alíneas “g”, “h” e “k” do inciso I do art. 27, ficam acrescidas de 2% (dois por cento), cujo produto da arrecadação destina-se a compor recurso para financiar o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, instituído pela Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015, em atendimento ao disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. (NR dada pela Lei 5716/24 – efeitos a partir de 12.01.24)

- **itens 1, 5, 9 e 12 da alínea d**

A nova lei **retirou o item 12**, reduzindo a abrangência do adicional de 2%.

Antes: 1, 5, 9 e 12

Agora: 1, 5 e 9

Ou seja, a lei diminuiu — e não ampliou — a base de incidência.

Isso está explícito na comparação do texto antigo e do texto atual.

Portanto:

Houve redução da incidência sobre “outros serviços de comunicação”.

Não houve criação de novas categorias nem inclusão de produtos essenciais.

3. NÃO EXISTE AUMENTO DE ICMS SOBRE TECNOLOGIA OU ELETRODOMÉSTICOS

A matéria afirma falsamente que:

“celulares, computadores, eletrodomésticos e ar-condicionados terão aumento de ICMS”.

Não há, em nenhuma parte da Lei 6.287/2025, qualquer menção a:

- celulares
- notebooks
- TVs
- geladeiras
- fogões
- ar-condicionado
- máquinas de lavar
- veículos
- cosméticos

A lista divulgada na matéria é inteiramente inventada.

4. A LEI NÃO AUMENTA A ALÍQUOTA GERAL DO ICMS EM 2%

O que existe — e já existia — é um **adicional de até 2% do FECOEP**, previsto no Art. 82 do ADCT, cobrado SOMENTE sobre produtos considerados “supérfluos” pela legislação federal e estadual.

Esse adicional não é ICMS normal.

Não altera a alíquota base da Lei 688/1996.

É destinado exclusivamente ao Fundo de Combate à Pobreza.

Portanto, a manchete “AUMENTO DE ICMS EM RONDÔNIA” é **enganosa**.

5. A MATÉRIA É SENSACIONALISTA E TEM COMO OBJETIVO CONFUNDIR A POPULAÇÃO

A notícia utiliza termos alarmistas como:

- “itens essenciais”
- “tecnologia é sobrevivência”
- “golpe no cotidiano do povo”
- “a revolta é generalizada”

Mas nenhum desses elementos encontra respaldo no texto legal.

O que houve foi apenas a **atualização do Art. 27-A**, reduzindo o alcance do adicional e mantendo sua finalidade social original.

6. POSIÇÃO OFICIAL DA ACIJIP

A ACIJIP – Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná:

Defende a verdade e a transparência com o setor produtivo

É contra sensacionalismo e contra a divulgação de notícias falsas

Pauta sua atuação sempre na análise técnica e jurídica, não em política

Informações imprecisas prejudicam empresários, criam insegurança e abalam a confiança em instituições.

7. RESUMO FINAL PARA O EMPRESÁRIO ENTENDER DE FORMA SIMPLES

- **Não houve aumento de ICMS sobre celulares, geladeiras, televisores, computadores ou veículos.**
- **Não existe imposto novo.**
- **Não houve ampliação do FECOEP — houve redução.**
- **A lei apenas manteve o adicional de 2% para tabaco, bebidas alcoólicas e alguns serviços de comunicação.**
- **A lista divulgada na matéria é falsa e não tem base em nenhuma lei.**

Liomar Carvalho

Presidente da Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná